D. O. nº 81/C — 11/06/65

Lei nº 18/65

Sumula:- Regulariza doações de terrenos para construções de prédios escolares municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Campo Grande, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Para as edificações de prédios escolares municipais, fica obrigatória a doação de terreno apropriado.

Art. 2º - O terreno deverá ter no mínimo a área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) com limites de 50,0 m. x 50,0 m. ou com forma retangular conveniente.

Art. 3º Prevalecerá sempre, preferências para construções em doações de áreas superiores ao mínimo exigido pela presente lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 5 de junho de 1965. -

Walter Luiz Pereira
Prefeito Municipal